

**NT-011**

# **PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**Norma Transversal**

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 2020-02-14

NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

## Índice

<b>1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. REGRAS DE CONDUTA</b>	<b>3</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS</b>	<b>8</b>
<b>4. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES</b>	<b>8</b>
<b>5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>	<b>9</b>
<b>6. VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE ADEQUABILIDADE</b>	<b>9</b>
<b>7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>11</b>

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

### 1. Objeto e âmbito de aplicação

**1.1** A presente norma estabelece regras que visam a prevenção, deteção e resposta ao risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no Grupo Galp, desenvolvendo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, em linha com os valores da Galp, com as obrigações legais e regulamentares a que o Grupo Galp e os seus colaboradores estão sujeitos, com os riscos específicos de branqueamento de capitais a que o Grupo Galp se encontra exposto na prossecução das suas atividades, e com as expectativas dos seus *stakeholders*.

**1.2** Ficam abrangidos no âmbito de aplicação da presente norma os membros dos órgãos sociais da Galp Energia, SGPS, S.A. ("Galp"), bem como os colaboradores de todas as Unidades Organizacionais (UO) e sociedades participadas ou outras entidades, independentemente da sua natureza jurídica, em que a Galp detenha o controlo da sua gestão (adiante designadas coletivamente por "Grupo Galp" e individualmente por "entidade do Grupo Galp"), englobando todas as geografias em que o Grupo Galp se encontra presente.

**1.3** Nos casos em que a Galp detenha a totalidade do capital social, as pessoas por esta designadas para cargos de administração nas entidades do Grupo Galp devem assegurar a aprovação e adoção da presente norma pelos respetivos órgãos de administração, garantindo, se necessário, a adaptação da mesma à legislação local com o apoio da Direção de Assuntos Jurídicos e *Governance* ("DAJG").

**1.4** Os colaboradores designados pelo Grupo Galp para cargos de administração em empresas participadas, ou em *joint ventures* sem personalidade jurídica, em que a Galp não detenha o controlo de gestão, devem promover nessas sociedades e/ou *joint ventures* medidas conducentes ao reconhecimento e adoção das regras e procedimentos estabelecidos na presente, ou seus equivalentes.

**1.5** O Grupo Galp promove a adoção de critérios de prevenção do risco de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo equivalentes aos previstos nesta norma pelos seus *stakeholders* mais relevantes.

### 2. Regras de conduta

#### 2.1 Dever Geral

Os colaboradores do Grupo Galp ou terceiros agindo em seu nome não devem celebrar transações com contrapartes que indiciem ter como objetivo ocultar ou disfarçar a origem ilícita, a fonte, a localização, ou a disposição ou movimentação de capitais, bens ou produtos, em violação das leis de prevenção de branqueamento de capitais aplicáveis.

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

### 2.2 Deveres Particulares

#### 2.2.1 Dever de autoconhecimento

Os colaboradores do Grupo Galp deverão, na prossecução das suas funções, identificar riscos e vulnerabilidades associados a atividades que possam envolver branqueamento de capitais. Encontram-se particularmente expostos a este risco os colaboradores que na prossecução das suas funções lidem com os seguintes elementos:

- i) Volume de negócios – Realização de transações que representem um volume de negócios elevado, ou intervenção num elevado número de transações, ainda que de valor unitário razoavelmente baixo.
- ii) Zonas geográficas – Prossecução de funções em, ou em estrita relação com, países com risco elevado de branqueamento de capitais ou de corrupção conforme lista a disponibilizar pela DAJG, ou que estejam sujeitos a sanções, embargos ou outras medidas restritivas.
- iii) Meios de pagamento e procedência dos mesmos – Realização de transações que envolvam grandes quantias de numerário ou com contrapartes que utilizem meios de pagamento de difícil rastreio.
- iv) Nacionalidade das contrapartes – Realização de transações que envolvam contrapartes provenientes de locais conhecidos pela produção/tráfego de estupefacientes, ou por elevados índices de corrupção e/ou branqueamento de capitais, ou que sejam promotores ou apoiantes do terrorismo, ou que estejam sujeitos a sanções, embargos ou outras medidas restritivas.
- v) Utilização de agentes de representação – Intervenção em relações de negócio e transações ocasionais realizadas através de agente de representação que possam estar associadas à ocultação da proveniência e ilicitude dos montantes envolvidos.

O Anexo I desta norma descreve um conjunto de exemplos que evidenciam fatores de risco de branqueamento de capitais associados às contrapartes.

#### 2.2.2 Dever de diligência e controlo

Previamente à realização de transações ocasionais ou ao estabelecimento de relação de negócio com contrapartes, os colaboradores deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar a realização da verificação de integridade da contraparte pela DAJG, caso se encontre preenchido um ou mais critérios descritos no Artigo 2.1 da Norma Transversal de Verificação de Integridade de Terceiros (NT-P-029), ou caso o colaborador identifique algum elemento suspeito que indicie a existência de atividades relacionadas com branqueamento de capitais;

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

- b) Identificar potenciais circunstâncias suspeitas associadas à transação, entre as quais as descritas no Anexo I, e reportar as mesmas à DAJG;
- c) Identificar potenciais pessoas politicamente expostas (“PEPs”) ou titulares de cargos políticos ou públicos relevantes associados à contraparte, e reportar os mesmos à DAJG.

### 2.2.3 Dever de comunicação

Caso o colaborador identifique ou tenha conhecimento de algum elemento suspeito associado a uma transação realizada, ou que seja expectável que venha a ser realizada, por qualquer entidade do Grupo Galp, deverá contactar imediatamente a DAJG.

Após análise da relevância jurídica da informação prestada, competirá à DAJG realizar os procedimentos adequados em coordenação com a UO em apreço, incluindo, caso tal se justifique, reportar à autoridade judiciária e/ou governamental competente a referida informação.

### 2.2.4 Dever de abstenção

Caso o colaborador tenha conhecimento ou fundada suspeita que uma transação se encontre associada a uma atividade criminosa, deverá obter parecer da DAJG quanto à adequação da realização da transação, ou a sua continuação. Caso seja emitido um parecer desfavorável, deverão ser conjuntamente definidas pela UO em apreço, a DAJG, e a Direção de Gestão de Risco, estratégias de saída e medidas de mitigação de risco adequadas.

Verificado o disposto no parágrafo anterior, o colaborador não deverá comunicar em circunstância alguma à contraparte os motivos subjacentes à não realização, suspensão ou cessação da transação.

### 2.2.5 Dever de recusa

Caso a contraparte não forneça os dados e elementos que lhe sejam exigidos no âmbito da realização do procedimento de verificação de integridade e tais dados e elementos não estejam disponíveis através das bases de dados públicas ou privadas disponíveis para consulta no Grupo Galp, deverá o colaborador, mediante parecer prévio da DAJG, recusar a realização da transação.

### 2.2.6 Dever de conservação

Os colaboradores deverão assegurar que toda a documentação por si obtida nos termos da presente norma deverá ser remetida, por email, para a DAJG a fim de possibilitar o seu arquivamento.

A DAJG deverá conservar, em arquivo digital, a documentação disponibilizada pelo período estipulado na legislação aplicável.

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

### **2.2.7 Dever de colaboração**

Os colaboradores que sejam solicitados a colaborar com as autoridades judiciais ou governamentais competentes no âmbito das matérias previstas na presente norma deverão informar a DAJG sobre o pedido de colaboração; a DAJG assessorará os colaboradores e participará ativamente na realização das diligências que se verifiquem necessárias.

### **2.2.8 Dever de não divulgação**

Os colaboradores não deverão revelar à contraparte quaisquer informações sobre os procedimentos cumpridos internamente no âmbito da presente norma, incluindo diligências no âmbito de eventual colaboração com as autoridades judiciais ou governamentais, devendo também garantir que tais procedimentos e diligências apenas serão divulgados a outros colaboradores que necessitem de ter acesso a tais informações no âmbito da prossecução das suas funções.

### **2.2.9 Dever de formação**

A DAJG promoverá a realização de formações adequadas no âmbito dos temas tratados na presente norma, com particular atenção aos colaboradores que na prossecução das suas funções se relacionem com contrapartes, entre as quais: funções de atendimento ao público, promoção e gestão de negócios, angariação de clientes ou desenvolvimento de parcerias.

### **2.2.10 Especial Dever de reporte da compra e venda, permuta e arrendamento de imóveis**

Previamente à celebração de contratos de compra e venda, permuta ou de arrendamento de imóveis por entidades do Grupo Galp, deverá o colaborador responsável por tais transações informar a DAJG para que esta realize, adicionalmente à verificação de integridade da contraparte, as diligências legais de reporte obrigatório da operação às agências governamentais e/ou judiciais competentes.

## **2.3 Beneficiários efetivos**

Para os efeitos do presente artigo 2.3, considera-se beneficiário efetivo a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo da contraparte na transação em apreço, e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade.

### **2.3.1 Dever de identificação dos beneficiários efetivos da contraparte**

No âmbito do cumprimento do dever de identificação e diligência descrito no número 2.2.2 da

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

presente norma, deverão ser identificados os beneficiários efetivos da contraparte quando a mesma seja uma pessoa coletiva. Para os devidos efeitos, a contraparte deverá disponibilizar informações e documentação exatas e atuais que permitam identificar o seu beneficiário efetivo.

### **2.3.2 Registo dos beneficiários efetivos das sociedades do Grupo Galp**

A DAJG procederá à identificação e registo dos beneficiários efetivos das várias entidades do Grupo Galp de acordo com os critérios estipulados na legislação aplicável.

## **2.4 Sanções internacionais/medidas restritivas**

Para os efeitos abaixo referidos, consideram-se sanções internacionais e medidas restritivas os instrumentos de natureza político-diplomática que visem alterar determinadas ações ou políticas de terceiros, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos. As mesmas podem ter como destinatários (i) governos de países terceiros e quaisquer entidades sedeadas nesses países, (ii) organismos não estatais (grupos ou organizações); ou (iii) pessoas singulares e coletivas.

Tais sanções e medidas podem ter um âmbito global, restringindo quaisquer transações de natureza comercial com a entidade sancionada, ou setorial, restringindo apenas a realização de determinadas transações.

### **2.4.1 Cumprimento dos regimes de sanções/medidas restritivas**

Os colaboradores deverão abster-se de promover ou celebrar transações que determinem, ou possam determinar, a violação, por parte do Grupo Galp, de regimes de sanções internacionais ou medidas restritivas emanadas de:

- (i) entidades governamentais que possuam jurisdição sobre as entidades do Grupo Galp;
- (ii) entidades supragovernamentais cujos atos normativos vinculem os governos dos países nos quais as entidades do Grupo Galp desenvolvam atividades, tais como o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou o Conselho da União Europeia;
- (iii) entidades governamentais cujos atos normativos emanados possam originar, de forma direta ou indireta, impactos negativos para as atividades da Galp em caso de incumprimento das mesmas.

Os colaboradores devem consultar a DAJG sempre que suspeitem ou possuam indícios de que determinada transação, ainda que em curso ou já consumada, possa violar, ou ter violado, tais sanções ou medidas restritivas.

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

### 3. Procedimentos

#### 3.1 Reporte

Qualquer solicitação para a prática de ato ilegal ou contrário ao previsto na presente norma por colaborador do Grupo Galp deve ser reportada à Comissão de Ética e Conduta da Galp, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da Galp e no Procedimento para Comunicação de Irregularidades e Regulamento da Comissão de Ética e Conduta da Galp.

#### 3.2 Monitorização

A DAJG monitorizará a adequada implementação da presente norma, incluindo através da promoção de auditorias, com vista a que as medidas necessárias sejam implementadas e estejam alinhadas com as melhores práticas internacionais relacionadas com sistemas de gestão de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

### 4. Matriz de Responsabilidades

Tarefa	Membro de Órgãos Sociais	Representantes Galp em órgãos de gestão de <i>Joint-Ventures</i>	Representantes Galp perante outros <i>stakeholders</i>	Colaborador	Comissão de Ética e Conduta	Direção de Gestão de Risco	Direção de Assuntos Jurídicos e <i>Governance</i>
Conhecer e respeitar a norma	x	x	x	x	x	x	x
Assegurar a sua implementação pelas UO e entidades do Grupo Galp e adaptar a mesma à legislação local	x						x
Promoção de regras, processos e procedimentos equivalentes em <i>joint ventures</i> que não sejam do Grupo Galp		x					
Assegurar o cumprimento do dever geral e deveres particulares associados à prevenção de branqueamento de capitais	x	x	x	x			x

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

Tarefa	Membro de Órgãos Sociais	Representantes Galp em órgãos de gestão de <i>Joint-Ventures</i>	Representantes Galp perante outros <i>stakeholders</i>	Colaborador	Comissão de Ética e Conduta	Direção de Gestão de Risco	Direção de Assuntos Jurídicos e <i>Governance</i>
Assegurar o cumprimento do dever de reporte regular em relação à compra e venda, permuta e arrendamento de imóveis							x
Identificar e registar os Beneficiários Efetivos da Contraparte e das sociedades do Grupo Galp							x
Assegurar o tratamento de denúncias associadas à prática de atos ilegais ou contrários ao previsto na presente norma					x		
Monitorização do cumprimento da presente norma e promoção de auditorias							x

## 5. Proteção de dados pessoais

Ao tratamento dos dados pessoais a que haja lugar por efeito da aplicação da presente norma aplicar-se-ão os princípios gerais constantes da NT-009 | Proteção de Dados Pessoais.

## 6. Verificação periódica de adequabilidade

**6.1** A Galp assegura a monitorização periódica da presente Norma para verificar a sua adequação ao cumprimento dos mais avançados padrões de organização, governo societário, controlo interno e requisitos do Referencial do Sistema Integrado de Gestão da Galp, conforme a norma NT-R-016 Referencial do Sistema Integrado de Gestão.

**6.2** A presente norma é periodicamente sujeita a verificação e adequabilidade, em prazo não superior a 2 anos.

NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

## 7. Disposições finais e transitórias

**7.1** A presente norma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

**7.2** Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação da presente norma devem ser remetidas à DAJG.

**7.3** Qualquer exceção à presente norma deve ser previamente validada pela Comissão de Ética e Conduta da Galp, devendo o pedido de exceção e a decisão devidamente fundamentadas ficarem registadas em suporte escrito.

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

### Anexo I

#### *Exemplos de Red-Flags Associados ao Risco de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo*

São considerados, de forma exemplificativa, exemplos de *red-flags* associados ao risco de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, as seguintes circunstâncias:

1. A contraparte demonstra uma preocupação incomum com as diligências realizadas pela Galp no âmbito da presente norma, recusando ou demonstrando relutância em revelar informação relativamente às suas atividades, estrutura societária, ou beneficiários efetivos.
2. A realização da transação não coincide com a estratégia de investimento ou a área de atuação da contraparte, que tem dificuldade em descrever a natureza dos seus negócios ou demonstra falta de conhecimento relativamente às atividades onde supostamente atua.
3. A informação prestada pela contraparte quanto à sua fonte de rendimentos é falsa, enganosa, ou substancialmente incorreta.
4. Quando solicitada, a contraparte recusa, ou não consegue identificar, a fonte legítima dos seus fundos ou património.
5. A contraparte (ou pessoa publicamente associada à contraparte) possui um histórico de atuações ilícitas.
6. A contraparte aparenta estar a atuar em benefício de outra entidade, mas recusa ou encontra-se relutante, sem que para tal exista um motivo comercial legítimo, em providenciar informação quanto a essa entidade.
7. A contraparte insiste em pagar valores superiores a 3.000 EUR apenas em numerário ou tenta efetuar pagamentos em pequenas quantias em numerário de forma frequente com o aparente propósito de evitar aquele limite.
8. Diferentes contrapartes sem aparente relação comercial ou societária utilizam o mesmo endereço comercial ou são representadas pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificação razoável.
9. A contraparte estabelece relações de negócio ou realiza transações através de um intermediário que se encontra num país de risco elevado de branqueamento de capitais ou corrupção.

## NT-011 | Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

10. A contraparte tem sede, ou possui contas, em jurisdições que são objeto de sanções ou medidas restritivas, ou é ela própria objeto de sanções emanadas pelas entidades descritas no artigo 2.4.1 da presente norma.
11. A contraparte tem sede, ou possui contas bancárias, em jurisdições que se encontram na lista de países de risco elevado de branqueamento de capitais ou corrupção.
12. O beneficiário efetivo da contraparte é uma Pessoa Politicamente Exposta ou possui relações familiares ou de negócio com Pessoas Politicamente Expostas.